



as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 5 de abril de 2021, às 17 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link <https://tjce.webex.com/meet/tjce.nupemec>, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 9 de fevereiro de 2021

0623763-41.2020.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Lucas Maciel Arruda Freitas. Repr. Legal: Tatiana Maciel Arruda Freitas. Advogado: Francisco José Sabino Sá (OAB: 26920/CE). Agravado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda.. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 8 de abril de 2021, às 8 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link <https://tjce.webex.com/meet/tjce.cejusc.2grau>, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 5 de fevereiro de 2021

0625571-81.2020.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Hapvida Assistência Médica Ltda. Advogado: Rômulo Marcel Souto dos Santos (OAB: 16498/CE). Agravada: Joyce de Souza Bezerra. Advogado: Charles Goiana de Andrade (OAB: 20160/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 8 de abril de 2021, às 17 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link <https://tjce.webex.com/meet/tjce.cejusc.2grau>, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 5 de fevereiro de 2021

0838420-11.2014.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Antônio Matos Teixeira. Advogada: Luisa Carolina de Souza Moraes (OAB: 105813/MG). Apelado: Fundação Atlântico de Seguridade Social. Advogado: Luiz Ricardo de Castro Guerra (OAB: 17598/PE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 5 de abril de 2021, às 17 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link <https://tjce.webex.com/meet/tjce.cejusc.2grau>, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 5 de fevereiro de 2021

Total de feitos: 18

ATAS DAS SESSÕES

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos onze (11) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2021), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 40 minutos, teve lugar a quarta Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 03, do dia 04 de fevereiro de 2021. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA - PRESIDENTE, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, FRANCISCA ADELINDE VIANA, PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, MARIA EDNA MARTINS, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. Ausentes, por motivo de férias, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES e DURVAL AIRES FILHO. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. A Procuradoria Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. MANUEL PINHEIRO FREITAS – PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA. 1 – EXPEDIENTES: 1.1 – A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, submeteu à deliberação do Colegiado a Resolução nº 04/2021 que “Dispõe sobre a criação do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Ceará (CIJECE), e dá outras providências”. 1.2 – Após, submeteu ao Colegiado a Resolução nº 05/2021 que “Regulamenta o Programa Cientista-Chefe no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará”. Todos os Desembargadores aprovaram as referidas Resoluções. 2 – JULGAMENTOS: 2.1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0621539-33.2020.8.06.0000/50000, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada MARIA AMÉLIA BEZERRA DE SOUZA - Relator - O Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO --- O Desembargador Relator apresentou os autos para julgamento proferindo seu voto no sentido de conhecer dos Embargos de Declaração para rejeitá-los, no que foi seguido pelo Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. Pediu vista dos autos a Desembargadora FRANCISCA ADELINDE VIANA. Adiado o julgamento. 2.2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0622523-17.2020.8.06.0000/50001, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada MARILIA PEREIRA NOGUEIRA - Relator - O Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. 2.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0627727-76.2019.8.06.0000/50000, em que é agravante FUTURA - SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS LTDA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno para lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator. 2.4 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0628278-22.2020.8.06.0000/50000, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado OTACÍLIO PEREIRA DA SILVA - Relator - O Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. 2.5 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0628326-78.2020.8.06.0000, em que é impetrante MARIA CÉLIA COSTA DAMASCENO e impetrado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO --- O Desembargador Relator apresentou os autos para julgamento proferindo seu voto no sentido de extinguir o presente mandamus sem resolução do mérito, nos termos do art. 485,



VI, do CPC/15, em razão da ilegitimidade da autoridade coatora apontada, denegando a segurança pleiteada nos termos do §5º, do art. 6º, da Lei nº 12.016/09, no que foi seguido pelo Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. Pede vista dos autos a Desembargadora FRANCISCA ADELINDE VIANA. Adiado o julgamento. 2.6 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0628497-69.2019.8.06.0000/50000, em que é agravante FUTURA - SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS LTDA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do agravo interno para lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator. ASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. 2.7 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0624804-77.2019.8.06.0000/50001, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado LUIZ ANTÔNIO ALMEIDA LIBERATO - Relator - O Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. Impedidos os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. 2.8 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0627888-86.2019.8.06.0000/50000, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado BRUNO OLIVEIRA ORNELAS - Relator - O Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. Impedidos os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. 2.9 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0628687-66.2018.8.06.0000/50000, em que é embargante JOÃO PAULO BASTOS DE SOUZA e embargado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. Declarou suspeição a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. REASSUMIU A PRESIDÊNCIA A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. 2.10 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0623085-26.2020.8.06.0000, em que é impetrante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, que pedira vista dos autos em 04 de fevereiro de 2021, suscitou Questão de Ordem relativa à ilegitimidade passiva, a qual, por ser matéria de ordem pública, pode ser conhecida de ofício e precede à análise do mérito do mandamus, devendo ser examinada, em primeiro lugar, pelo eminente Desembargador Relator, nos moldes do art. 96, § 6º, do Regimento Interno deste TJCE. Com a palavra o Desembargador Relator pediu vista dos autos para análise da Questão de Ordem apresentada. Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. 2.11 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8522998-57.2019.8.06.0000, em que é recorrente M I EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. REPR. LEGAL: FÁBIO ROBERTO RIGO e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. 2.12 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0628971-74.2018.8.06.0000, em que é impetrante ANGELINA ROSA GIOVANNETTI CALLOU e impetrado o SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do writ of mandamus para julgar improcedente o pedido para denegar a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. 2.13 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0031815-22.2013.8.06.0000, em que é impetrante FRANCISCO ALVES DIAS e impetrados o SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relatora - A Desembargadora FRANCISCA ADELINDE VIANA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou as preliminares de competência da Justiça Federal para julgar atos imputados ao CESPE e da necessidade de citação dos litisconsortes necessários, e, no mérito denegou a segurança, nos termos do voto da Relatora. Ausente ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. 3 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 3.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0622422-77.2020.8.06.0000, em que é impetrante o ESTADO DO CEARÁ e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. 3.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0626061-40.2019.8.06.0000, em que é impetrante MICHELA ALMEIDA DE FARIAS e impetrados o PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA CONC. PÚB OUTORGA DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAS DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO. 3.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0627117-11.2019.8.06.0000, em que é impetrante PAULO DIOGE VIEIRA DE ANDRADE e impetrados o INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL - IESES e OUTRA - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO. 4 - RETIRADO DE PAUTA: O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0623836-13.2020.8.06.0000, em que é impetrante NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA e impetrado o SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ. 5 - DIVERSOS: 5.1 - A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, fez registrar que, ontem, dia 10 de fevereiro, esteve em reunião com o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, Camilo Santana, e com os Secretários de Saúde do Estado e do Município de Fortaleza, para tratar de questões sobre a COVID-19 na qual foram deliberadas questões importantíssimas a respeito, e onde se buscou do Poder Judiciário Cearense o envide de esforços no sentido de informar e conscientizar a toda a população cearense a evitar aglomerações, durante o período momino, ressaltando que o TJCE dará sua parcela de contribuição para o combate à referida pandemia no Estado, e que, nesse sentido, a Assessoria de Comunicação do Tribunal passará a registrar matérias divulgando a toda a sociedade cearense que as atividades desenvolvidas nessa Corte, tais como realização de sessões, audiências, agendamentos e outras não serão interrompidas por ocasião do período carnavalesco, suspenso em todo o Estado do Ceará por decreto governamental. E como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 11 de fevereiro de 2021.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Superintendente da Área Judiciária